



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

AUTÓGRAFO Nº.55/2012

PROJETO DE LEI Nº.40/2012

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, APROVOU projeto de lei de autoria do **Carmelo de Souza Ribeiro**.

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação de placas informativas nos estabelecimentos comerciais contendo o número telefônico de atendimento do Procon Apucarana e dá outras providências.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, instalados no Município de Apucarana, deverão afixar placas informativas contendo o número telefônico de atendimento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – APUCARANA, bem como, disponibilizar no local um exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - As placas deverão ser afixadas adequadamente, de modo a garantir ao consumidor clareza, precisão, ostensividade e legibilidade da informação apresentada, contendo:

- I – o nome “PROCON APUCARANA”;
- II – a mensagem “Proteção e Defesa do Consumidor; e
- III – o número **0800 643 6400** de atendimento do PROCON APUCARANA

§ 1º - O regulamento desta Lei definirá o tipo, a forma das placas ou adesivos a serem confeccionados, bem como a área mínima que deverá ser atendida por cada placa.

§ 2º. – O material para confecção da Placa informativa, que deverá ser de PVC, metal ou adesivo, deverá ser nas seguintes medidas mínimas: 0,50 cm de largura por 0,30 cm de altura.

§ 3º - Cada estabelecimento deverá afixar no mínimo 02 (duas) placas, sendo uma obrigatoriamente no Caixa e as outras de maneira que sua visualização seja compatível com a entrada e o trânsito dos clientes no estabelecimento.

Art. 3º- Os estabelecimentos comerciais que não se adequarem às normas estabelecidas por esta Lei, estarão sujeitos à penalidade pecuniária, de acordo com seu potencial econômico, aplicada em dobro nos casos de reincidência, com base na Lei do Direito ao Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja alteração de número telefônico do PROCON – APUCARANA, os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem.

-----continua-----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

-----continuação do autógrafo nº.55/2012, projeto de lei nº.40/2012-----

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias decorridos da data da sua publicação.

Sala das sessões, 9 de abril de 2012.

Alcides Ramos
Presidente

Aldivino Marques da Cruz Neto
Vereador
Carmelo de Souza Ribeiro
Vereador
José Airton de Araújo
Vereador
Lucimar Nunes Scarpelini
Vereadora
Luiz Brentan
Vereador
Marcos Antonio Martins
Vereador
Mauro Bertoli
Vereador
Sebastião Ferreira Martins Junior
Vereador
Telma Elizabeth Lemos Reis
Vereadora
Valdir Ferreira Frias
Vereador